

Senado Federal Subsecretaria de Annin de Recebido e MPV - 431

00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 L

EMENDA MODIFICATIVA Nº
Modifique-se o artigo 58, adotando-se a seguinte redação:
Art. 58
"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Deputado Edinho Bez

